

feito Municipal, no Termo de Ajuste para a execução do programa da Merenda Escolar no Município de Silvânia, a ser cumprido pela Companhia Nacional de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura e pela Prefeitura Municipal de Silvânia, em data de 17 de fevereiro de 1961.

Art. 2º - Fica aberto, nos termos da legislação em vigor, um crédito especial da importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para atender as despesas constantes no Termo de Ajuste referido no artigo anterior.

Art. 3º - Servirá de recurso para a presente Lei, o saldo disponível verificado em Balanço, do exercício anterior, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível:	Cr\$ 2.040.651,90
Aplicado nesta Lei:	Cr\$ 90.000,00
Saldo existente:	Cr\$ 1.950.651,90

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Silvânia, 21 de Março de 1961

Milôrton da Silva - Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira - Secretário - Contador

Lei nº 328, de 26 de Abril de 1961.

Dá nova redação no art. 2º, da Lei nº 321, de 9 de Dezembro de 1960.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimido do art. 2º, da Lei nº 321, de 9 de dezembro de 1960, o texto nele contido que diz: obedecendo a seguinte tabela:

Automóveis, camionetas, caminhões e jeeps CR\$ 300,00
Motoциcletas CR\$ 70,00
Carroças, carroções, charretes e bicicletas.. CR\$ 50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 26 de abril de 1961
Elilton Tavan Louren Prefeito Municipal
Augusto Batista de Siqueira - secretário - Contador.

Lei nº 329, de 12 de Maio de 1961.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Rmo. Sr. Pe. Jamário Joubart, salesiano, residente nesta cidade, os lotes nº 10, 11, 12 e 13, da quadra nº 13º, num total de 2.640 metros quadrados, situados no Bairro de M.S. de Fátima com o fim especial de instalar o Serviço Social Silvanense (S.S.S.).

Art. 2º - Da escritura de doação constará obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade dos lotes doados, assim como o compromisso do beneficiário de começar a construção dentro do prazo de um ano a contar da data da escritura.

Art. 3º - Em caso de dissolução do S.S.S. ou inobservância do artigo 1º, os lotes doados reverterão ao patrimônio do Município, livre de ônus ou de indenizações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia,